



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



Maratáizes/ES, 22 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 021/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.583/2019

Data: 23 / 04 / 19

Protocolista: Sm

Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar ao Executivo Municipal a transposição de dotação orçamentária entre órgãos públicos constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, e dá outras providências.

Queremos ressaltar que a solicitação ora encaminhada a essa Casa Legislativa tem por finalidade a adequação do orçamento público municipal, haja vista que após estudos ficou definida a necessidade da alteração quanto ao transporte escolar, envolvendo as Secretarias Municipais de Educação e a de Transporte.

O transporte escolar municipal que é uma obrigação constitucional e também preconizada na LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), além de estar previsto em Portarias e Resoluções do Ministério da Educação, permanece como responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, sendo custeado pelo pequeno repasse advindo do Governo Federal através do PNATE, e o montante de maior valor pelos recursos provenientes de receitas próprias e dos royalties do petróleo. E, quanto ao transporte escolar universitário, benefício concedido a estudantes de cursos superiores devidamente matriculados em faculdades da região pelo Poder Público Municipal, por suas características passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



A transposição da qual tratamos aqui segue as previsões legais constantes da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019, e demais legislações que orientam a elaboração da peça orçamentária para um município.

Faz-se mister esclarecer que a intenção nesta proposta de lei é apenas para organizar a nova visão da gestão do transporte escolar, oportunidade em que serão transpostos da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Transportes o projeto atividade, as rubricas orçamentárias e demais elementos utilizados no orçamento municipal para a classificação da despesa.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, somente sendo possível solucionar a questão através da transposição orçamentária, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização da transposição orçamentária, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Chefe do Executivo, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transposta da Secretaria Municipal de Educação, órgão 000008, a dotação orçamentária 0000080000001.12782.00222.055 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior, para a Secretaria Municipal de Transporte, órgão 000018, com a classificação 0000180000001.26782.00222.055 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Superior, inclusive os elementos de despesas 33903000000 - Material de Consumo e 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados serão aqueles provenientes de suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica alterada no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019 a dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 22 de abril de 2019

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 19.583/2019

DETERMINO que a mensagem 21/2019 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Assessor Jurídico do Presidente, Mesa Diretora e Plenário, Dr. Edmilson Gariolli, para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 23 de abril de 2019.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2019/2020



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

zpe

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2019** que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS"**, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 23 de Abril de 2019.

Assinado de forma digital por JULIANA LEONARDO CARVALHO
TAVARES:12700289790
Dados: 2019.04.24 12:54:06 -03'00'